



PARECER TÉCNICO COREN-DF 04/2017

ASSUNTO: Aplicação, por enfermeiros, de laserterapia bucal em pacientes oncológicos.

DO FATO: Enfermeiros solicitam parecer acerca da utilização de laser de baixa intensidade (LBI) no tratamento terapêutico de mucosite oral em pacientes oncológicos.

1. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

As complicações bucais oriundas de intervenções oncológicas são comumente encontradas e podem ocorrer durante o tratamento oncológico ou depois de seu término. Entre os sintomas, dor; dificuldade no ato da mastigação, deglutição e fonação; nutrição deficiente e risco de infecções sistêmicas. Essas complicações podem acarretar um prognóstico desfavorável para a doença. A qualidade de vida dos indivíduos acometidos por câncer é prejudicada quando há essas alterações desfavoráveis em âmbito oral (SAITO et al, 2014; ARAUJO et al, 2015).

A radioterapia e a quimioterapia têm a finalidade de promover inibição da divisão celular. No entanto, a área de atuação desses tratamentos aflige, além das células neoplásicas, outras células do corpo considerado saudável, ocasionando efeitos colaterais, alguns dos quais na cavidade oral (ALBUQUERQUE, 2007).

As mucosites orais acometem entre 40% e 76% dos pacientes que fazem tratamento radioterápico e/ou quimioterápico (KELNER et al, 2007; SAITO et al, 2014). Inicialmente, é caracterizada por morte das células epiteliais e ausência de substituição por novas células (ALBUQUERQUE, 2007). Os vasos sanguíneos capilares se tornam hiperpermeáveis, levando ao edema da mucosa e à redução de suprimento sanguíneo. Esses eventos determinam o aparecimento de um quadro clínico evolutivo que apresenta quatro fases: branqueamento da mucosa, eritema, pseudomembrana e ulceração (ALBUQUERQUE, 2007; ARAUJO et al, 2015).

O laser de baixa intensidade (LBI) vem sendo utilizado como forma de tratamento/cicatrização da mucosite oral e tem apresentado respostas positivas do ponto de



vista clínico e funcional. Os efeitos terapêuticos do laser sobre os diferentes tecidos biológicos são amplos e variáveis, pois geram efeitos fotoquímicos, fotofísicos e fotobiológicos, afetando não só a área aplicada como também regiões adjacentes, estimulando a atividade celular, conduzindo a liberação de fatores de crescimento por macrófagos, proliferação de queratinócitos, aumento da população e degranulação de mastócitos e angiogênese (KELNER, 2007). Esses efeitos podem levar a uma aceleração no processo de cicatrização de feridas devido, em parte, à redução na duração da inflamação aguda, resultando numa reparação mais rápida, além da diminuição da dor e da xerostomia (ALBUQUERQUE, 2007; KELNER, 2007).

Para aplicações de LBI, são necessárias medidas de biossegurança tanto para o paciente quanto para o profissional, como a utilização de óculos de proteção de acordo com o comprimento de onda do laser, evitando direcionar o feixe do laser diretamente nos olhos. Além disso, é preciso estabelecer as medidas de precaução padrão e o uso de equipamentos de proteção individual (BRASIL, 2012).

Ao realizar a laserterapia, devem-se seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – *International Electrotechnical Commission* (ABNT-IEC), que tratam da segurança e dos cuidados específicos para o uso do laser.

O Decreto 94.406/1987, que regulamenta a Lei do Exercício de Enfermagem (Lei 7.498/1986), no artigo 8º, inciso I, alínea h, abrange as novas tecnologias no cuidado ao incumbir privativamente ao enfermeiro “cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas”.

A Resolução Cofen 358/2009 traz as bases científicas da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e estabelece a implementação do processo de enfermagem em ambientes públicos e privados em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem:

[...]

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normas do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311, de 8 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a evolução dos conceitos de Consulta de Enfermagem e de Sistematização da Assistência de Enfermagem; considerando que a Sistematização da Assistência de Enfermagem organiza o trabalho profissional quanto ao método, pessoal e instrumentos, tornando possível a operacionalização do Processo de



Enfermagem;

CONSIDERANDO que o processo de Enfermagem é um instrumento metodológico que orienta o cuidado profissional de Enfermagem e a documentação da prática profissional;

[...]

Art. 3º O processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem, e que forneça a base para avaliação dos resultados de enfermagem alcançados.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007) aborda, entre outros temas, as responsabilidades e os deveres dos profissionais de enfermagem:

(...)

Art. 12. Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14. Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Pareceres da Câmara Técnica do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo sobre consultas feitas quanto à utilização de laserterapia aplicada por enfermeiros concluíram que:

(...) Diante de todas essas observações técnicas, legais e éticas, não encontramos obstáculo à realização do procedimento de aplicação de laserterapia (especificamente de baixa potência) em mucosite oral pelo profissional enfermeiro, no contexto de uma abordagem multiprofissional, desde que o mesmo esteja devidamente habilitado



técnica e cientificamente para tal, e seguindo todas as normas de biossegurança específicas da terapêutica para garantir plena segurança ao paciente e para si mesmo. (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2012)

(...) A realização do procedimento com LBI poderá ser executada pelo Enfermeiro, no contexto de uma abordagem multiprofissional, desde que capacitado em cursos específicos, reconhecidos e em instituições regulamentadas. O uso do LBI visa à reparação tecidual, como terapia adjuvante no tratamento de feridas agudas e crônicas, em tecidos moles e ósseos e ainda na prevenção de complicações decorrentes de alterações inflamatórias ou inibição de processos dolorosos agudos e crônicos. (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2014)

2. Conclusão

Considerando todo o exposto, conclui-se que a realização de laserterapia com baixa intensidade, como adjuvante para tratamentos de lesões, poderá ser executada privativamente pelo enfermeiro no contexto de uma abordagem multiprofissional, desde que seja capacitado em cursos específicos, reconhecidos e em instituições regulamentadas.

Condiciona-se à aplicação dessa terapia o uso da Sistematização da Assistência de Enfermagem e a criação e o estabelecimento de um protocolo operacional padrão.

É o parecer.

Brasília, 20 de abril de 2017.

Igor Ribeiro Oliveira

Coren-DF 391.833-ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Parecer aprovado na 493ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, realizada em 31 de maio de 2017.



BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, I. L. S. et al. Prevenção e tratamento da mucosite oral induzida por radioterapia: revisão de literatura. **Rev. Brasileira de Cancerologia**, v. 53, n. 2, p. 195-209, 2007.

ARAÚJO, S. N. M. et al. O paciente oncológico com mucosite oral: desafios para o cuidado de enfermagem. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v. 23, n. 2, p. 267-274, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR IEC 601-2-22: equipamento eletromédico**. Parte 2: prescrições particulares para a segurança de equipamento terapêutico e de diagnóstico a laser. Rio de Janeiro, 1997.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências**.. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. **Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Disponível em <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>.

_____. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do processo de enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>.

_____. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Parecer Técnico nº 024/2012-CT. **Competência do enfermeiro para aplicação de laserterapia em mucosite oral e existência de especialização na área**.

_____. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Parecer Técnico nº 009/2014-CT. **Utilização do laser de baixa intensidade (LBI) pelo enfermeiro**.

KELNER, N. et al. Laser de baixa intensidade no tratamento de mucosite oral induzida por radioterapia: relatos de casos clínicos. **Rev. Brasileira de Cancerologia**, v. 53, n. 1, p. 29-33, 2007.

SAITO, H. et al. *Effects of professional oral health care on reducing the risk of chemotherapy-induced oral mucositis*. **Supportive Care in Cancer**, v. 22, p. 2935–2940, mai 2014. Disponível em <www.ncbi.nlm.nih.gov>.

SANTOS, R. C. S. et al. Mucosite em pacientes portadores de câncer de cabeça e pescoço



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

submetidos à radioquimioterapia. **Rev. esc. Enferm**, v. 45, n. 6, p. 1338-1344, 2011.